

## PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 27.07.2020

### **Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PROF. GEDEÃO AMORIM**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de atendimento aos idosos, gestantes, mulheres com crianças até cinco anos de idade e portadores de necessidades especiais no segundo piso das agências bancárias do município de Manaus, na forma que menciona.

Art. 1º Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes, mulheres com crianças até cinco anos de idade e portadores de necessidades especiais no segundo piso das agências bancárias do Município de Manaus que não possuam elevador ou escada rolante.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **240/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

### **Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PROF. GEDEÃO AMORIM**, que “**DISPÕE** sobre a implantação de caixas coletoras de máscaras usadas no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Art 1º Dispõe sobre implantação de caixas coletoras de máscaras usadas no município de Manaus, como forma de prevenir e minimizar o contágio do Covid-19.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **241/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador PROF. GEDEÃO AMORIM**, que “**DISPÕE** sobre a implantação de um projeto que visa aprimorar a Inteligência Emocional dos alunos da Rede Municipal de Ensino.”

Art.1º Toda escola da Rede Municipal de Manaus deverá desenvolver o projeto de Inteligência Emocional que visa o aprendizado voltado a saber lidar com as suas emoções e reações das crianças e adolescentes.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **242/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador PROF. GEDEÃO AMORIM**, que “**DISPÕE** sobre a Afixação de Placa Informativa em Farmácias e Drogarias contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.”

Art. 1º. As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Manaus devem afixar em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com os seguintes dizeres: A AUTOMEDICAÇÃO PODE SER PERIGOSA PARA A SUA SAÚDE. NÃO ADQUIRA MEDICAMENTOS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA OU SEM ORIENTAÇÃO DO FARMACÊUTICO.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **243/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador CLÁUDIO PROENÇA**, que “**ALTERA** o parágrafo 2º no Art. 56, da Lei Municipal de nº 1.779, de 17 de outubro de 2013, que Dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º- Altera o parágrafo 2º no Art. 56, da Lei Municipal de nº 1.779, de 17 de outubro de 2013, que Dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 56. (...) § 2º- Em caso de morte ou invalidez, que impeçam o permissionário de exercer suas funções ou atividades, passará a ter direito a usufruir da permissão pública, a esposa ou um terceiro que a mesma indicar, pelo tempo de vigência do contrato, desde que a mesma preencha os requisitos exigidos por esta Lei.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **244/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **216/2020**, de autoria dos **Vereadores GLÓRIA CARRATTE e PROF. FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais no Município de Manaus, com a finalidade de estimular o uso de sacolas reutilizáveis que não prejudique o meio ambiente e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita de sacolas plásticas para os consumidores, para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **177/2020**, de autoria do **Vereador ANDRÉ LUIZ**, que “**DISPÕE** sobre as medidas de proteção consumerista à população do município de Manaus em caso de surtos, epidemias, pandemias e endemias”.

Art. 1º - Fica vedada a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços na capital, durante o período de surtos, epidemias, pandemias e endemias.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 10ª Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **094/2019**, de autoria do **Vereador BESSA**, que “**DISPÕE** sobre a vedação de nomeação a cargo de confiança no âmbito executivo municipal, de pessoas que tenham sido condenadas pela lei nº 11.340”.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Manaus, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 7ª Comissão de Serviços e Obras Públicas.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **220/2020**, de autoria do **Vereador WALLACE OLIVEIRA**, que “**ALTERA** a denominação do Centro Social Urbano – C.S.U - Parque 10 para ‘Complexo Social Urbano - C.S.U. - Professora Lucy Omena’, localizado no Conjunto Residencial Castelo Branco – Bairro Parque 10, Zona Centro Sul da Cidade de Manaus e dá outras providências.”

Art.1º Fica alterado a denominação do Centro Social Urbano – C.S.U. Marechal Humberto Castelo Branco, para “Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena” (C.S.U. Professora Lucy Omena), localizado no Conjunto Residencial Castelo Branco – bairro do Parque 10, zona Centro Sul da cidade de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 9ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **091/2020**, de autoria do **Vereador JAILDO OLIVEIRA**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência.”

Art. 1.º Fica proibida a inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 16ª Comissão de Água e Saneamento.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer da 4ª Comissão favorável ao PROJETO DE LEI n.º **053/2019**, de autoria do **vereador CEL. GILVANDRO MOTA**, que “**INSTITUI** o ‘Dia Municipal de Resistência às Drogas e Combate à Violência nas Escolas’ na cidade de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído o dia 17 de agosto como o “Dia Municipal de Resistência as Drogas e Combate à Violência nas Escolas” na cidade de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer

Em 1ª discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai a 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **238/2019**, de autoria do **Vereador JAILDO OLIVEIRA**, que “**INSTITUI** o Dia Municipal de Conscientização sobre o Vítligo no Calendário Oficial de Eventos do município de Manaus e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Manaus, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Vítligo, a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho, data instituída como Dia Mundial do Vítligo

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer

Em 1ª discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai a 2ª discussão na forma da lei.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 19ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **073/2019**, de autoria do **Vereador SARG. BENTES PAPINHA**, que “**DISPÕE** sobre obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza “diet” ou “light”, e dá outras providências”.

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que sirvam alimentos preparados no local para consumo imediato, situados no Município de Manaus, deverão apresentar informações relativas à presença ou não na elaboração ou composição dos pratos de glúten, lactose e açúcar, assim como se o alimento é dietético ou light.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer

Em 1ª discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai a 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer da 4ª Comissão favorável à Emenda 001/2019 ao PROJETO DE LEI n. **077/2019**, de autoria do **Vereador SARG. BENTES PAPINHA**, que “**INSTITUI** no âmbito do município de Manaus o Dia Municipal da Família na Escola e dá outras providencias.”

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Manaus o "Dia Municipal da Família na Escola", a ser comemorado anualmente, no dia 24 de abril, reconhecendo a importância da integração e do acompanhamento dos pais e familiares nas atividades pedagógicas e sócio educativas desenvolvidas pela escola de seus filhos.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer

Em 2ª discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.